



3	Índice de Controle de Resíduos e Emissões (ICRE)	3 80,00%	Seja ICR = Índice de Controle de Resíduos; e ICE = Índice de Controle de Emissões ICRE = (ICR + ICE)/2	Percentual	DIQUA
4	Estabelecer instrumentos para viabilizar a gestão compartilhada dos recursos florestais, faunísticos e pesqueiros.	75%	III - Índice de Instrumentos Estabelecidos = (IAF+IPPA+NE)/3, onde: IAF - Índice de implantação de ACT's formalizados (100%), IPPA - Índice de implementação dos Planos de Projeto de aprimoramento dos sistemas de monitoramento e controle de floresta e fauna (85%) e NE - Normas estabelecidas (40%).	Percentual	DBFLO
5	Combater o desmatamento ilegal na Amazônia.	Fiscalizar 50% da área total detectada pelo sistema DETER na Amazônia Legal	Total de área em Km <sup>2</sup> detectada pelo sistema DETER objeto de fiscalização "in loco" com os devidos procedimentos administrativos cabíveis	Percentual	DIPRO
6	Implementar o Programa de Brigadas Federais no Contexto da Política Nacional do Meio Ambiente.	76	Total de Brigadas Federais Contratadas nas Regiões Críticas definidas pelo MMA, IBAMA, ICMBio e FUNAI.	Unidade	DIPRO
7	Implantar Sistema de Monitoramento nos Biomas.	4	100% da área dos biomas Caatinga (826.411 Km <sup>2</sup> ), Cerrado (2.039.386 Km <sup>2</sup> ), Mata Atlântica (1.103.961 Km <sup>2</sup> ) e Pantanal (151.313 Km <sup>2</sup> ).	Unidade	DIPRO

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

### RESOLUÇÕES DE 15 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 495ª Reunião Ordinária, realizada em 15/07/2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 875 - Prefeitura Municipal de Mascote, rio Pardo, Município de Mascote/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 876 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraíba do Sul, Município de Lorena/São Paulo, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

### RESOLUÇÃO Nº 458, DE 16 DE JULHO DE 2013

Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em assentamento de reforma agrária, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando a importância de se estabelecerem diretrizes e procedimentos de controle e gestão ambiental para orientar e disciplinar o uso e a exploração sustentáveis dos recursos naturais nos assentamentos de reforma agrária, de modo a assegurar a efetiva proteção do meio ambiente;

Considerando a necessidade de licenciamento de atividades e empreendimentos realizados em assentamentos de reforma agrária;

Considerando a relevância social do Programa Nacional de Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades agrossilvopastoris e de empreendimentos de infraestrutura, passíveis de licenciamento, realizados em assentamentos de reforma agrária.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Assentamentos de reforma agrária: conjunto de atividades e empreendimentos planejados e desenvolvidos em área destinada à reforma agrária, resultado do reordenamento da estrutura fundiária, de modo a promover a justiça social e o cumprimento da função social da propriedade;

II - Termo de Compromisso Ambiental - TCA: documento firmado, pelo órgão fundiário e pelo assentado responsável pela atividade agrossilvopastoril ou empreendimento de infraestrutura, mediante o qual se comprometem, perante o órgão competente, a promover a regularização ambiental, dentro do prazo e condições a serem especificados pelo órgão ambiental competente;

III - Interesse social:

a) atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) exploração agrossilvopastoril sustentável praticada em assentamentos de reforma agrária, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre;

IV - Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agrossilvopastoril sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) construção de moradia em assentamentos de reforma agrária;

f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitadas outras condições previstas na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de sustentabilidade e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agrossilvopastoril e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

V - Atividades agrossilvopastoris: ações realizadas em conjunto ou não relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis;

VI - Uso alternativo do solo: utilização de área com substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, tais como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

VII - Empreendimentos de infraestrutura: obras realizadas nos assentamentos de reforma agrária destinadas à:

a) instalação de rede de energia elétrica;

b) construção de estradas vicinais e obras de arte;

c) saneamento básico; e

d) captação, condução e reserva de água.

Art. 3º O licenciamento ambiental das atividades agrossilvopastoris e dos empreendimentos de infraestrutura, passíveis de licenciamento, em assentamentos de reforma agrária, será realizado pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Os empreendimentos de infraestrutura e as atividades agrossilvopastoris serão licenciados mediante procedimentos simplificados constituídos pelos órgãos ambientais considerando como referência o contido no Anexo.

§ 2º O procedimento de licenciamento simplificado deverá ser requerido:

I - pelos beneficiários do programa de reforma agrária responsáveis pelas atividades agrossilvopastoris, individual ou coletivamente, com apoio do poder público; e

II - pelo responsável pelo empreendimento de infraestrutura.

§ 3º As atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme definido no art. 2º desta Resolução, independem das licenças a que se refere este artigo.

§ 4º Caso o órgão ambiental competente identifique potencial impacto ambiental significativo deverá exigir o procedimento ordinário de licenciamento.

Art. 4º Serão passíveis de regularização, mediante procedimento de licenciamento ambiental simplificado, os empreendimentos de infraestrutura já existentes e as atividades agrossilvopastoris já desenvolvidas passíveis de licenciamento.

Art. 5º O procedimento a que se refere o art. 4º dar-se-á com a assinatura do TCA, pelo órgão fundiário e pelo assentado responsável pela atividade agrossilvopastoril ou empreendimento de infraestrutura, junto ao órgão ambiental competente e posterior requerimento de licenciamento ambiental simplificado.

Parágrafo único. A partir da apresentação do TCA e dentro do seu período de vigência, fica autorizada a continuidade das atividades agrossilvopastoris e a manutenção da infraestrutura existente.

Art. 6º Fica assegurada a participação dos beneficiários de assentamentos de reforma agrária para acompanhar o processo de licenciamento de empreendimentos de infraestrutura e das atividades agrossilvopastoris passíveis de licenciamento, mantendo interlocução permanente com o órgão ambiental competente e com o órgão fundiário.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CONAMA nº 387, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

## ANEXO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

a. Nome do imóvel  
b. Nome do proprietário  
c. Município  
d. Área total  
e. Área registrada  
f. Modalidade de registro  
g. Vinculação ou não de projeto/licença/autorização junto ao órgão ambiental competente

#### II - VEGETAÇÃO

a. Bioma e ecossistemas associados: \_\_\_\_\_

b. Reserva Legal

Existente: \_\_\_\_\_ ha \_\_\_\_\_%

Faltante: \_\_\_\_\_ ha \_\_\_\_\_%

Estado de conservação: \_\_\_\_\_

Áreas de Preservação Permanente

Existente: \_\_\_\_\_ ha

Faltante: \_\_\_\_\_ ha

Estado de conservação: \_\_\_\_\_

Estado de conservação e outras observações \_\_\_\_\_

Várzeas (ha) \_\_\_\_\_

Florestas Públicas \_\_\_\_\_ (ha)

\*observar regras jurídicas aplicáveis.

#### III - SOLOS

a. Aspectos restritivos ao uso agrícola: \_\_\_\_\_

b. Relevos: \_\_\_\_\_

c. Erosão (visualmente detectável) - laminar, sulcos, voçoroca: \_\_\_\_\_

\* observar regras jurídicas aplicáveis.

#### IV - RECURSOS HÍDRICOS

a. Bacia hidrográfica \_\_\_\_\_

b. Cursos d'água (denominação, largura, etc.) \_\_\_\_\_

c. Ocorrência de mananciais \_\_\_\_\_

d. Presença de açudes \_\_\_\_\_

e. Disponibilidade hídrica (quantidade/qualidade) \_\_\_\_\_

f. Outras observações \_\_\_\_\_

\* observar regras jurídicas aplicáveis.

#### IV - INFRAESTRUTURA EXISTENTE

a. Captação e distribuição de água

b. Energia elétrica

c. Estradas

d. Saneamento

#### V - EXISTÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ENTORNO

VI - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

a. Medidas mitigadoras e compensatórias, identificando os impactos que não possam ser evitados;

b. Programa de acompanhamento, monitoramento e controle.

#### VII - DOCUMENTOS ANEXOS

Mapas, em escala adequada, fotografias aéreas, imagens de satélite, que contemplem os itens de I a V do presente Anexo, recibo do Cadastro Ambiental Rural-CAR e projeto técnico da obra de infraestrutura, quando couber.

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 209, DE 16 DE JULHO DE 2013

Alterar a redação do § 1º, do art. 10 da Portaria nº 138/2012.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013; Considerando a publicação da Portaria ICMBio nº 138, de 21 de dezembro de 2012, que estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de visitação embarcada no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, podendo incluir a realização de atividades de mergulho livre e autônomo, observação de fauna e flora e caminhada monitorada em trilha; e Considerando o pedido de reconsideração proposto por empresas de mergulho que operam no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, nos termos do Processo nº 02070.005123/2010-19, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do § 1º, do art. 10 da Portaria nº 138/2012 para:

Art. 10 ...

§ 1º Em quaisquer casos, as Autorizadas deverão informar a realização dos passeios à Administração do Parque previamente à sua realização, assim que houver confirmação de data.

Art. 2º Alterar a redação do inciso VII e alínea b, do art. 14, da Portaria nº 138/2012 para:

VIII - Entregar à Administração do Parque, trimestralmente:

b) Planilha contendo a discriminação e os valores de todas as receitas arrecadadas e as categorias de despesas relacionadas à implementação da atividade e gastos relacionados no trimestre anterior, conforme detalhamento no Termo de Autorização de Uso, garantido o sigilo dos dados pelo ICMBio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 210, DE 16 DE JULHO DE 2013

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí no estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; Considerando o Decreto s/nº de 04 de junho de 2004, que criou o Parque

Nacional da Serra do Itajaí e o Decreto s/nº de 20 de fevereiro de 2006 que dá nova redação ao art. 3º do Decreto de criação da Unidade; Considerando a Portaria IBAMA nº 70, de 29 de setembro de 2005, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo 02179.000016/2013-39, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e dos segmentos da sociedade civil:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) 23ª Batalhão de Infantaria do Exército, sendo um titular e um suplente;

c) Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, sendo um titular e um suplente;

d) Conselho Regional de Biologia 3ª Região RS/SC - CR-Bio3, sendo um titular e um suplente;

e) Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN, sendo um titular e um suplente;

f) Prefeitura Municipal de Apiúna, sendo titular e um suplente;

g) Prefeitura Municipal de Indaial, sendo um titular e um suplente;

h) Prefeitura Municipal de Guabiruba, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, sendo um titular e um suplente;

k) Prefeitura Municipal de Botuverá, sendo um titular e um suplente.

l) Fundação do Meio Ambiente de Blumenau FAEMA, sendo um titular e um suplente;

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Conselho Regional de Agronomia e Engenharia de Santa Catarina - CREA/SC, sendo um titular e um suplente;

b) Bio Teia Estudos Ambientais, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Parque das Nascentes - IPAN, sendo um titular e um suplente;

d) Associação Catarinense de Preservação da Natureza - ACAPRENA, sendo um titular e um suplente;

e) Associação dos Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Santa Catarina - RPPN Catarinense, sendo um titular e um suplente;

f) Associação Empresarial de Blumenau - ACIB, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Harmonia, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra do Itajaí, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes-Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 77, DE 17 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de viabilizar a execução do "Projeto Fortalecimento da Capacidade Institucional da Procuradoria Especial da Mulher", financiado com recursos doados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne à Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

#### ANEXOS

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados  
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0553		Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados								378.499	
		ATIVIDADES									
01 031	0553 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política								378.499	
01 031	0553 4061 0001	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Nacional	F	3	2	90	0	195		378.499	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>378.499</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>378.499</b>	

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados  
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0553		Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados								378.499	
		ATIVIDADES									
01 031	0553 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política								378.499	
01 031	0553 4061 0001	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Nacional	F	3	2	90	0	100		378.499	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>378.499</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>378.499</b>	